



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
30/05/2018

Medida Provisória nº 832, de 27 de maio de 2018.

Autor
Senador Eduardo Amorim

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º da Medida Provisória nº 832, de 2018:

“Art. 7º Para fixação dos preços mínimos, serão considerados, prioritariamente, os custos do óleo diesel, dos pedágios, e as condições físicas do trecho a ser percorrido, bem como o tempo necessário.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em apreço tem por fim incluir na fixação dos preços mínimos do transporte rodoviário de carga a consideração das situações físicas das estradas a serem percorridas até o destino final, bem como o tempo a ser gasto neste itinerário.

É de conhecimento público que estradas em condições ruins podem causar inúmeros prejuízos aos proprietários de caminhões, seja pela diminuição da vida útil de inúmeros componentes, seja pela destruição de outros (como pneus e suspensão), demandando sua substituição precoce ou até mesmo emergencial.

Da mesma forma, o tempo demandado nestes trechos é superior ao dispendido em viagens semelhantes, em estradas com condições adequadas de conservação.

PARLAMENTAR

SF/18331.83609-78